

2 — A nomeação de professores afiliados e de docentes voluntários carece de homologação do Diretor da FMUP.

3 — Os professores afiliados, docentes voluntários e bolsheiros ficam subordinados aos Diretores de departamento onde desenvolvem a sua atividade.

Artigo 70.º

#### Casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por deliberação do Conselho de Representantes.

Artigo 71.º

#### Homologação e entrada em vigor

Os presentes Estatutos são homologados pelo Reitor da Universidade do Porto e entram em vigor três dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

209294276

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Regulamento n.º 127/2016

Considerando que:

a) A Lei n.º 7/2010, de 13 de maio é a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

b) Determinam nos seus artigos 10.º e 10.º-B que os docentes contratados por tempo indeterminado com um período experimental sejam no final alvo de uma avaliação específica da atividade realizada de acordo com os critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente, para que se possa viabilizar a manutenção do contrato por tempo indeterminado ou cessação do mesmo;

c) Foi ouvido o SNESUP, em 9 de outubro de 2015 e o Conselho Científico do Instituto Politécnico de Beja, tendo sido propostas alterações ao Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida durante o Período Experimental no IPBeja (Regulamento n.º 382/2015, *Diário da República* 2.ª série, de 7 de julho de 2015);

d) Foi aprovado o novo Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida durante o Período Experimental no IPBeja, que se publica em anexo.

ANEXO

### Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida Durante o Período Experimental no Instituto Politécnico de Beja

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito objetivo e subjetivo de aplicação

1 — O presente Regulamento visa definir os critérios para avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental a que se refere o artigo 10.º e 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 — Nos termos da legislação aplicável, o presente Regulamento é aplicável a todos os Professores Coordenadores Principais, Professores Coordenadores e Professores Adjuntos, titulares do grau de doutor ou do título de especialista, cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

3 — As normas do presente Regulamento não prejudicam a aplicação das demais normas legais, e aplicar-se-ão em respeito pelas demais normas e decisões dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Instituição.

4 — A definição e contagem do período experimental aplicável a cada caso resultam da aplicação das disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

#### Princípios gerais

À avaliação específica da atividade desenvolvida no fim do período experimental com vista à manutenção da contratação por tempo indeterminado é aplicável, com as necessárias adaptações, um regime equiparado ao procedimento definido para a avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Beja.

## CAPÍTULO II

### Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores

Artigo 3.º

#### Período experimental

1 — Para os docentes contratados na pendência da vigência do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Nos termos do n.º 2, do artigo 10.º do ECPDESP, o contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.

3 — Findo o período experimental, os professores coordenadores principais e os professores coordenadores passam a beneficiar do regime de *tenure* (estatuto reforçado de estabilidade no emprego), salvo o disposto nos números seguintes.

4 — Se o Presidente do IPBeja, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

5 — Se o Presidente do IPBeja, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores principais, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 9.º-A do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 4.º

#### Processo de avaliação

1 — Até cinco meses antes do fim do período experimental, o docente deverá requerer ao Conselho Técnico-Científico a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, anexando três exemplares dos seguintes documentos em suporte papel e/ou digital:

a) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão Técnica e Científica e na dimensão Organizacional;

b) *Curriculum Vitae* atualizado, acompanhado de cópia das publicações nele mencionadas;

c) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;

d) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada, quando a mesma exista.

2 — Recebido o processo no Conselho Técnico-científico, este designará, na reunião ordinária seguinte, dois professores da área científica do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário. Estes deverão ser, no caso dos professores coordenadores, de categoria superior ou igual, e de categoria igual no caso dos professores coordenadores principais, em qualquer dos casos em regime de *tenure*, para emitirem parecer sobre o relatório.

3 — Os critérios para avaliação dos docentes em período experimental, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, são os seguintes:

a) A qualidade da atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos estudantes, as iniciativas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades

de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre atividade docente;

- b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;
- c) A qualidade da atividade organizacional desenvolvida;
- d) Colaboração noutras atividades do Departamento, da Escola, do IPBeja e da Comunidade.

4 — Tendo em atenção os critérios definidos no n.º 3 do presente artigo, o Conselho Técnico-científico aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente do IPBeja tomando, por base, nomeadamente:

- a) O relatório apresentado;
- b) Os pareceres dos professores designados;
- c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores sobre a qualidade da atividade docente.

5 — O Conselho Técnico-Científico deverá deliberar até cem dias antes de terminar o período experimental e comunicar a decisão ao Presidente do IPBeja até três dias após a aprovação da mesma.

6 — Para efeitos do disposto do n.º 4 do presente artigo, no caso de a deliberação do Conselho Técnico-Científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente do IPBeja a respetiva ata, bem como a respetiva fundamentação.

### CAPÍTULO III

#### Professores Adjuntos

##### Artigo 5.º

##### Período experimental

1 — Para os docentes contratados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, o período experimental é de cinco anos.

2 — Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º-B da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, findo o período experimental, mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se o Presidente do IPBeja, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta fundamentada do respetivo Conselho Técnico-Científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior ou de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até seis meses do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida.

3 — Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

##### Artigo 6.º

##### Processo de avaliação

1 — Até nove meses antes do fim do período experimental, o docente deverá requerer ao Presidente do Conselho Técnico-Científico a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, anexando três exemplares os seguintes documentos em suporte papel e/ou digital:

- a) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão Técnica e Científica e na dimensão Organizacional;
- b) *Curriculum Vitae* atualizado, acompanhado de cópia das publicações nele mencionadas;
- c) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;
- d) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada, quando a mesma exista.

2 — Recebido o processo no Conselho Técnico-Científico, este designará, na reunião ordinária seguinte, dois professores de área científica do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário, estes deverão ser de categoria igual ou superior, com contrato por tempo indeterminado ou em regime de *tenure*, para emitirem parecer sobre o relatório.

3 — Os critérios para avaliação dos docentes em período experimental, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, são os seguintes:

- a) A qualidade da atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos estudantes, as iniciati-

vas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre atividade docente;

- b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;
- c) A qualidade da atividade organizacional desenvolvida;
- d) Colaboração noutras atividades do Departamento, da Escola, do IPBeja e da Comunidade.

4 — Tendo em atenção os critérios definidos no n.º 3 do presente artigo, o Conselho Técnico-científico aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente do IPBeja tomando, por base, nomeadamente:

- a) O relatório apresentado;
- b) Os pareceres dos professores designados;
- c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores sobre a qualidade da atividade docente.

5 — O Conselho Técnico-Científico deverá deliberar até sete meses antes de terminar o período experimental e comunicar a decisão ao Presidente do IPBeja até três dias após a aprovação da mesma.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do presente artigo, no caso de a decisão do Conselho Técnico-científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente do IPBeja a respetiva ata, bem como a fundamentação da decisão.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 7.º

##### Extensão

O regime previsto nos artigos anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos regimes transitórios previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

##### Artigo 8.º

##### Prazos

1 — Os prazos referidos no presente Regulamento regem-se pelas regras do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

##### Artigo 9.º

##### Audiência dos interessados

1 — Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A audição é feita pelo Conselho Técnico-Científico logo que seja previsível uma decisão desfavorável para o interessado, nomeadamente se o parecer dos professores designados for desfavorável.

##### Artigo 10.º

##### Dúvidas e casos omissos

Todas as dúvidas e casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do IPBeja ouvido o Conselho Técnico-Científico.

##### Artigo 11.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no jornal oficial, o *Diário da República*.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

209296058

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

#### Aviso n.º 1331/2016

No âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, a